



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0037000-66.2011.5.13.0000

Requerente: NELSON HARUYOSHI HATORI

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0102/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 29/09/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA; RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ratificação do ATO TRT GP Nº 230/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu pensão vitalícia ao viúvo Nelson Haruyoshi Hatori e pensão temporária ao menor, sob guarda, Diogo Kenji Pereira Hatori, em valor correspondente à remuneração percebida pela servidora Maria Goretti Pereira Hatori, na data anterior a do seu óbito, até o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor para o titular da pensão vitalícia e os 50% (cinquenta por cento) restantes destinados ao titular da pensão temporária, com efeitos a contar de 28.05.2011, fundamentado no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da Carta Magna, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e arts. 217, incisos I, alínea "a", II, letra "b", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Observações: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária